



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

21 JUN. 2021

Protocolo Nº 348

PROJETO DE LEI N.º 037/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de geração de emprego, renda e obtenção de recursos públicos a serem destinados à execução de obras e desenvolvimento econômico municipal, conforme a Lei nº 3.530/2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o saldo existente junto ao termo de ajustamento de conduta celebrado conforme a Lei Municipal nº 3.530/2016, caso a empresa decida liquidar integralmente o débito parcelado, como medida econômica voltada ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da COVID-19, a fim de obtenção de recursos públicos a serem destinados à execução de obras e desenvolvimento econômico municipal.

Art. 2º Fica instituído, como medida econômica destinada ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da COVID-19, o Programa de Subsídio de Geração de Emprego e Renda, incidente sobre o valor da parcela dos termos de ajustamento de conduta celebrados conforme a Lei Municipal nº 3.530/2016, às empresas que contratarem e gerarem empregos a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º Será aplicado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal das parcelas para cada contratação e emprego gerado, desde que a contratação seja intermediada pela Agência do Trabalhador de Chopinzinho, limitado à 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O subsídio será determinado mediante requerimento mensal do interessado, através de protocolo eletrônico (plataforma 1Doc), encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, com os seguintes documentos:

- I – requerimento da empresa, solicitando o desconto cabível;
- II – comprovante da contratação e geração de emprego, sendo aceito cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de aprendizagem da(s) pessoa(s) contratada(s);
- III – declaração de que a(s) pessoa(s) contratada(s) se encontra(m) no quadro de funcionários/colaboradores da empresa beneficiada.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, ou servidor designado pelo Prefeito Municipal, deferir o subsídio de que trata o caput deste artigo, desde que:

- I – a contratação tenha sido intermediada pela Agência do Trabalhador de Chopinzinho;
- II – a(s) pessoa(s) contratada(s) esteja(m) no quadro de funcionários/colaboradores da empresa beneficiada;
- III – o saldo de contratação e geração de emprego da empresa seja positivo, a partir da vigência desta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 4º Deferido o subsídio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE encaminhará o protocolo eletrônico à Secretaria Municipal de Finanças, para que registre o desconto na guia de arrecadação municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar todas as medidas cabíveis para a operacionalização dos descontos, inclusive o cancelamento e/ou reemissão de guias de arrecadação municipal eventualmente emitidas.

Art. 4º O beneficiário que agir com dolo, fraude ou simulação para obter o subsídio de que trata esta Lei devolverá ao município os valores a título de desconto concedido, acrescidos de juros (taxa Selic) e multa de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

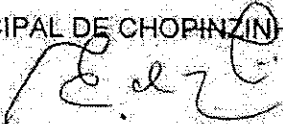
Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá contatar todas as empresas que tenham termos de ajustamento de conduta celebrados conforme a Lei Municipal nº 3.530/2016, a fim de proporcionar ampla publicidade dos benefícios desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Os recursos provenientes desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 21 DE JUNHO DE 2021.


Edson Luiz Cenci

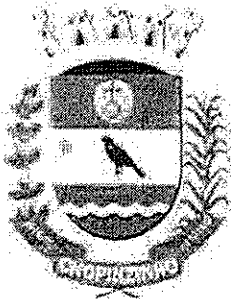
Prefeito

Apreciações:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE


Em 21/06/21 Págs 36 Dia:

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 037/2021

Chopinzinho, 21 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 037/2021, que Dispõe sobre medidas de geração de emprego, renda e obtenção de recursos públicos a serem destinados à execução de obras e desenvolvimento econômico municipal, conforme a Lei nº 3.530/2016, e dá outras providências.

Considerando o avanço e manutenção da Pandemia de COVID-19, a instabilidade financeira enfrentada por todo país, bem como em nosso Município, que também sofre uma retração econômica e consequentemente de geração de empregos e renda. Com base no cenário Econômico/financeiro vivenciado, a Administração Municipal propõe um incentivo às empresas que possuem o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com Município de Chopinzinho, onde as Empresas que possuírem interesse em quitar os seus débitos poderão receber um incentivo de até 20% (vinte por cento) do valor total da sua dívida.

Considerando pesquisa realizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC, abrange os empresários filiados à Associação Comercial no território de Chopinzinho/PR, e não somente as empresas que firmaram TAC, em anexo.

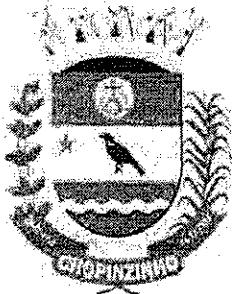
O presente projeto de lei propõe por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a conceder o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o saldo existente junto ao termo de ajustamento de conduta celebrado conforme a Lei Municipal nº 3.530/2016, caso a empresa decida liquidar integralmente o débito parcelado, como medida econômica voltada ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da COVID-19, a fim de obtenção de recursos públicos a serem destinados à execução de obras e desenvolvimento econômico municipal.

Como medida econômica destinada ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da COVID-19, o Programa de Subsídio de Geração de Emprego e Renda, incidente sobre o valor da parcela dos termos de ajustamento de conduta celebrados conforme a Lei Municipal nº 3.530/2016, às empresas que contratarem e gerarem empregos a partir da data da publicação de aprovação e publicação do Projeto de Lei, será aplicado o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal das parcelas para cada contratação e emprego gerado, desde que a contratação seja intermediada pela Agência do Trabalhador de Chopinzinho, limitado a 50% (cinquenta por cento).

O subsídio será determinado mediante requerimento mensal do interessado, através de protocolo eletrônico (plataforma 1Doc), encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, com os seguintes documentos:

- I – requerimento da empresa, solicitando o desconto cabível;
- II – comprovante da contratação e geração de emprego, sendo aceito cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de aprendizagem da(s) pessoa(s) contratada(s);
- III – declaração de que a(s) pessoa(s) contratada(s) se encontra(m) no quadro de funcionários/colaboradores da empresa beneficiada.

Ficará sob competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, ou servidor designado pelo Prefeito Municipal, deferir o subsídio de que trata o caput do art. 2º, desde que:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – a contratação tenha sido intermediada pela Agência do Trabalhador de Chopinzinho;
- II – a(s) pessoa(s) contratada(s) esteja(m) no quadro de funcionários/colaboradores da empresa beneficiada;
- III – o saldo de contratação e geração de emprego da empresa seja positivo, a partir da vigência desta Lei.

Sendo deferido o subsídio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE encaminhará o protocolo eletrônico à Secretaria Municipal de Finanças, para que registre o desconto na guia de arrecadação municipal.

O beneficiário que agir com dolo, fraude ou simulação para obter o subsídio de que trata esta Lei devolverá ao município os valores a título de desconto concedido, acrescidos de juros (taxa Selic) e multa de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Finanças emitiu estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 14 da Lei nº 8.666/1993, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando as metas fiscais para os três anos, estimada em R\$1.191.762,78.

Considerando a receita realizada em 2021, no valor de R\$162.409,35.

Considerando um superávit financeiro de R\$1.107.854,34. Apresenta-se a seguinte situação:

Receita estimada 2021, 2022 e 2023(-) 1.191.762,78

Receita realizada em 2021 (+) 162.409,35

Superávit financeiro (+) 1.107.854,34

Resultado Positivo 78.500,91

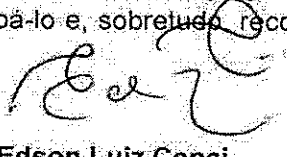
Conforme apresentado, observa-se que neste momento que o superávit financeiro de exercícios anteriores é capaz de suprir qualquer desequilíbrio nas receitas para o exercício atual e para os dois posteriores.

Considerando que o incentivo pode ocasionar uma queda na arrecadação mensal de até 50%.

Considerando que pode ocorrer também uma redução de até 20% no montante da dívida parcelada. Conclui-se que em ambos os casos a renúncia pelo incentivo estudo deste projeto não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Em anexo, estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito